

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCÁCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SALOÁ E S EMPRESA CATÃO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SEGUNDO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2025 –  
INEXIGIBILIDADE Nº 42/2025.**

O MUNICÍPIO DE Saloá/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ. 11.455.714/0001-00, com sede administrativa na Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá-PE, CEP 55350-000, neste ato representado por seu Prefeito **Rivaldo Alves de Souza Júnior**, portador do CPF nº 033.046.464-77 e RG nº 5505861 SDS-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 42.933.680/0001-46, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, nº 4599, Sala 01, no bairro de Boa Viagem, cidade do Recife, estado de Pernambuco, CEP: 51.021-020, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **RAFAEL SANTOS CATÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 32.180, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.819.014-48, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 071/2025 e com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas “a”, “c” e “e”, c/c artigo 6º, incisos XVIII e XIX, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

O presente instrumento lastreia-se no Processo Licitatório nº 071/2025, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 42/2025, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, e regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujo Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, integra o presente termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem, por objeto, a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica consistente na adoção de medidas, administrativas e/ou judiciais, dirigidas ao levantamento de dados, à realização de auditoria, à identificação precisa de valores indevidamente pagos e/ou potencialmente sonegados pelos contribuintes, a fim de proceder à recuperação de créditos tributários lançados no exercício vigente, ou com origem retroativa, inclusive aqueles decorrentes e correlatos às atividades exercidas no âmbito da produção de energia elétrica nos mais diversos setores, dentre os quais cita-se o setor



hidrelétrico, eólico, termoelétrico e solar, a serem apurados mediante processo de fiscalização, *in loco*, junto ao setor tributário municipal.

1.2. Os serviços a serem executados contemplam a coleta e a análise de todos os dados necessários para o oferecimento de suporte ao setor administrativo-fiscal do CONTRATANTE, no levantamento de créditos de natureza mercantil porventura existentes, como forma de imprimir esforços para incrementar a arrecadação municipal.

1.3. As atividades a serem desenvolvidas para atender o escopo deste contrato obedecerão as etapas de trabalho estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar -- ETP e têm a finalidade de combater os principais problemas enfrentados, atualmente, pelos Municípios, quais sejam: a queda na arrecadação e a carência de assessoria técnica especializada, no âmbito do Direito Tributário, que inviabilizam, não apenas o fomento à economia local, como também impedem a adoção/implementação de políticas públicas visando à redução das desigualdades sociais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

2.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato rege-se pelo art. 74, III, alíneas “a”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

3.1. Estima-se que a atuação do CONTRATADO viabilizará, à título de **valores futuros**, um incremento de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) na receita do MUNICÍPIO CONTRATANTE. Destarte, considerando que o presente instrumento consiste em contrato de eficiência, sem a necessidade de investimento, o MUNICÍPIO CONTRATANTE deverá pagar, ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico auferido, consistente no aumento de receita municipal oriunda de medidas judiciais e/ou administrativas adotadas pela CONTRATADO, devidamente comprovado mediante efetivo ingresso de valores nos cofres do ente municipal.

3.1.1. Destarte, será atribuído, ao presente contrato, o valor estimado de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para meros fins de registro, estando, o seu efetivo valor, condicionado à apuração dos créditos e ao recebimento, pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, de tais valores.

3.2. Tendo em vista a possibilidade de recuperação, aos cofres do Município, de **valores retroativos** não repassados nos últimos 05 anos, os quais serão apurados mediante propositura de eventual ação judicial, com o seu trânsito em julgado e/ou via acordo judicial ou extrajudicial, o CONTRATADO receberá, a título de honorários advocatícios, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a receita incrementada, sendo autorizada desde já a sua retenção.

3.3. Os valores expostos no parágrafo anterior são meramente estimativos, de modo que a sua fixação final dar-se-á, com precisão, apenas após realização de auditoria fiscal e, **em caso de**



**medidas judiciais eventualmente adotadas, em fase de liquidação/cumprimento de sentença e/ou acordo judicial ou extrajudicial.**

3.4. A remuneração devida, à CONTRATADA permanecerá exigível **enquanto perdurarem os efeitos econômicos da atuação contratual**, inclusive em relação a receitas obtidas de forma continuada, após a adoção e implementação de medidas para a regularização tributária do município, compreendendo, inclusive, parcelamentos fiscais ou qualquer outro desdobramento financeiro decorrente das ações desenvolvidas no âmbito deste contrato.

3.5. Não será devida qualquer contraprestação, à CONTRATADA, caso as medidas adotadas não acarretem efetivo ingresso de receita nos cofres públicos da CONTRATANTE, independentemente do esforço empreendido, **reafirmando o caráter de contratação (contrato ad successum)**, conforme pactuado entre as partes.

3.6. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

3.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.8. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.9. Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no inciso V do artigo 68, da Lei 14.133/2021 deverá ser comprovada pela CONTRATADA, quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento.

3.10. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie o saneamento da situação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.11. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta aos sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo, o resultado, ser impresso, autenticado e anexado ao processo de pagamento.

3.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.13. Será considerada, como data de pagamento, o dia que constar como emitida a ordem bancária para adimplemento.

3.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa porventura despendida, pela CONTRATADA, e que não esteja expressamente prevista no presente instrumento de contrato.

3.15. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.



3.16. Em caso de adoção de medidas judiciais voltadas à recuperação de receita, em favor do CONTRATANTE, com o devido trânsito em julgado, fica autorizada, em favor da CONTRATADA, a retenção dos honorários advocatícios pactuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos arts. 105 a 114 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato poderá ser alterado e/ou ajustado nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

|                         |                  |                                                                               |
|-------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária    | 16               | Secretaria de Finanças                                                        |
| Projeto/ Atividade      | 04.129.0011.2031 | Manutenção, Coordenação e \controle das Atividades de Fiscalização Financeira |
| Classificação Econômica | 3.3.90.3900      | Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica                                 |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Compete, à CONTRATADA:

- Executar com zelo, diligência, técnica e ética profissional todos os serviços especificados na Cláusula Primeira, empregando os meios legais, administrativos e judiciais adequados para alcançar a efetiva recuperação dos créditos tributários devidos ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, inclusive aqueles relacionados às atividades de produção de energia elétrica nas modalidades eólica, solar, termoelétrica e hidrelétrica, bem como quaisquer outras fontes correlatas de obrigação tributária local;
- Atuar diretamente, com presença *in loco*, ao menos por uma vez, no setor de tributos do Município, em regime de cooperação técnica com os servidores municipais, para levantamento de dados, execução de auditorias, fiscalização conjunta, constituição de créditos e orientação normativa;
- Assessorar o Município na análise, diagnóstico e revisão da legislação tributária vigente, propondo alterações normativas, se necessário, visando à adequação, atualização e fortalecimento da arrecadação, em especial quanto ao ISSQN e demais tributos de competência municipal incidentes sobre atividades empresariais complexas;
- Prestar assessoramento jurídico e técnico contínuo junto ao departamento de fiscalização tributária municipal, compreendendo:
  - Elaboração, conferência e revisão de autos de infração, notificações de débito e demais instrumentos de lançamento tributário;



- ii. Análise e resposta a impugnações e recursos no contencioso administrativo tributário;
- iii. Apoio à inscrição em dívida ativa e preparação dos créditos para eventual execução fiscal;
- iv. Apoio na aplicação de medidas corretivas e preventivas de fiscalização, incluindo a análise de contratos, notas fiscais, alvarás, licenciamento, CNAEs e documentos fiscais eletrônicos de contribuintes vinculados à atividade energética e outros setores relevantes;
- e) Não celebrar acordos administrativos ou judiciais em nome do CONTRATANTE sem autorização expressa;
- f) Abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato sem prévia anuência escrita do CONTRATANTE;
- g) Comunicar prontamente à administração municipal qualquer fato que impeça ou dificulte o cumprimento do contrato;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ação ou omissão de seus prepostos, no exercício dos serviços contratados;
- i) Prestar apoio técnico aos setores de arrecadação, dívida ativa e cobrança do Município, orientando sobre os procedimentos legais de recuperação de créditos tributários, inclusive com relação a parcelamentos, compensações e regularizações espontâneas;
- j) Elaborar e entregar, mensalmente ou conforme periodicidade ajustada, relatórios técnicos circunstanciados, contendo a descrição das atividades realizadas, contribuintes fiscalizados, valores apurados, créditos constituídos, medidas implementadas e eventuais recomendações para aprimoramento da atuação municipal;
- k) Responder, com exclusividade, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras obrigações decorrentes da execução deste contrato, isentando integralmente o MUNICÍPIO CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo de contratação direta, atualizando os documentos sempre que expirados ou solicitados pela administração;
- m) Elaborar pareceres jurídicos, estudos técnicos, notas explicativas, respostas a ofícios e documentos similares sempre que requisitado pelo CONTRATANTE ou por órgãos de controle interno e externo, relativos às atividades objeto deste contrato;
- n) Representar administrativa e judicialmente o MUNICÍPIO CONTRATANTE, inclusive perante os Tribunais de Contas, Receita Federal, Receita Estadual, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos de controle, exclusivamente nos processos e expedientes que versem sobre as matérias abrangidas pelo objeto contratual, mediante autorização específica, quando for o caso;



- o) Fornecer, ao término da execução contratual, relatório final conclusivo contendo a consolidação dos créditos efetivamente apurados, discriminando os valores lançados, inscritos, arrecadados, em cobrança e em contencioso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários ao desempenho dos serviços;
- b) Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias para o regular desenvolvimento das atividades previstas;
- c) Efetuar o pagamento dos valores devidos nos termos da Cláusula Quarta, desde que comprovado o resultado econômico da atuação da **CONTRATADA**;
- d) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Outorgar à **CONTRATADA**, quando requerido, instrumento de mandato com poderes da cláusula “ad judícia” e “ad negotia”.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, conforme Portaria específica, a ser publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização do contrato não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades pela perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita ou irregular, atraso injustificado, ou prática de quaisquer infrações administrativas.

10.2. As penalidades poderão consistir em:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão poderá ser:

- a) Unilateral, por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



- b) Amigável, por acordo entre as partes;  
c) Judicial, nos termos da legislação civil aplicável.

11.3. Em qualquer hipótese de rescisão, deverá ser garantido, à CONTRATADA, o pagamento dos honorários contratuais incidentes sobre os valores efetivamente ingressados nos cofres do Município, em decorrência de sua atuação técnica, ainda que os créditos resultantes das medidas implementadas gerem efeitos econômicos após o encerramento do vínculo contratual.

11.4. A revogação do contrato ou a rescisão unilateral não exime o MUNICÍPIO CONTRATANTE da obrigação de pagar, à CONTRATADA, os honorários de êxito incidentes sobre os créditos constituídos, lançados, parcelados ou em cobrança administrativa e/ou judicial, cujas providências tenham sido desencadeadas ou estruturadas por meio das ações técnicas implementadas no âmbito da presente contratação, ainda que a arrecadação se dê em momento posterior ao encerramento contratual.

11.5. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final das atividades realizadas até a data do encerramento, com descrição dos atos praticados, resultados obtidos e situação dos créditos em fase de apuração, lançamento, cobrança ou litígio, o qual servirá de base para eventual acerto final entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

12.1. Caberão os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 em face dos atos praticados no âmbito da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO**

13.1. A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pelo Município para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1. Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 042/2025, constante do Processo Licitatório nº 071/2025.



17.2 São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 40/2025, o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração contratante com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas de Direito Público e, supletivamente, nas disposições do Código Civil e nos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Saloá/PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos legais.

Saloá, 01 de outubro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**  
**RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**

CPF: 033.046.464-77

Pelo **CONTRATANTE**

**CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**RAFAEL SANTOS CATÃO**

CPF/MF sob o nº 045.819.014-48

**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

